



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

DECRETO Nº 4.954/2023

“Decreta e intervenção na Casa Abrigo Prefeito Manoel Lemos de Moura Leite/ Associação de Proteção e Assistência à Infância de Cerqueira César – APAICC e dá outras providências”.

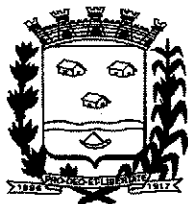
DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito do Município de Cerqueira César/SP, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

CONSIDERANDO que a etimologia de intervenção encerra a ideia da “ingerência de um indivíduo ou instituição em negócios de outrem” e, mais precisamente para o nosso interesse, a “interferência do Estado em domínio que não seja de sua competência, embora constitucionalmente legítima” ou a “intromissão de outro Estado em seus assuntos internos ou negócios externos.” Intervenção quer dizer a retirada temporária da autonomia do titular da atividade, visando a própria manutenção desta, com a consequente ocupação transitória (não perpétua) de sua propriedade, bens e serviços;

CONSIDERANDO que a intervenção é ato administrativo (ato de império) considerado de direito pessoal da Administração, discricionário quanto ao objeto e oportunidade da medida, excepcional, unilateral, transitório, auto executório, pressupõe o cumprimento de requisitos e não pode ser regra, sob pena de desvirtuamento da sua previsão e finalidade;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Convenção de Viena: a boa-fé, o livre consentimento, bem como o princípio básico do Direito Internacional pacta sunt servanda (artigo 26). Na mesma linha de raciocínio, o artigo 27 traz expressa proibição de invocar-se direito interno para justificar o inadimplemento de um tratado.

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos Humanos; Declaração dos Direitos da Criança; Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança e Convenção Americana de Direitos Humanos, os quais foram ratificados pela República Federativa do Brasil.



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - dispõe que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral nela tratada, devendo ser-lhes asseguradas todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que, em seu art. 4º, caput, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; e
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios (art. 86, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, dentre outras, são diretrizes da política de atendimento:

- a) municipalização do atendimento; e
- b) criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa (art. 86, incisos I e III, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a omissão do Município em garantir política de atendimento adequada de acolhimento institucional e/ou familiar em seu território impõe indesejada e odiosa situação de risco social contra inúmeras crianças e adolescentes, porventura, afastadas de suas famílias naturais, nas mais variadas situações (morte dos pais ou responsável legal, abandono, ofensa sexual, maus-tratos graves que importem risco de morte aos infantes, etc.);



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

CONSIDERANDO que já chegou a conhecimento da Promotoria de Justiça, diversas representações acerca de irregularidades na prestação de serviço por parte da APAICC (OSC contratada pelo Município de Cerqueira César para prestar os serviços relacionados ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes), dentre elas, informações de violências institucionais no local;

CONSIDERANDO as constantes reclamações e comunicações de irregularidades relacionadas ao serviço em questão, já tratadas em inúmeros procedimentos em tramitação na Promotoria de Justiça da Comarca, incluindo denúncias de desvio de verbas públicas, alta rotatividade de servidores, notícias de comportamentos pela diretoria que violariam o princípio da impessoalidade e transparência e violência institucional;

CONSIDERANDO que a situação de irregularidade perdura há anos, encontram-se atualmente insustentável e mais agravada e o Município não pode ficar inerte, assim, atendendo RECOMENDAÇÃO do Ministério Público **RESOLVE**, adotar as medidas pertinentes para a imediata proteção das crianças e adolescentes acolhidos neste Município.

Art. 1º Fica decretada a intervenção na Casa Abrigo/Associação de Proteção e Assistência à Infância de Cerqueira César – APAICC, CNPJ nº 50.345.644/0001-90, com sede na Rua Brasilino de Freitas Negrão, 290, Parque Nove de Julho, Cerqueira César, Estado de São Paulo, CEP 18760-340, a partir das 8:00 horas do dia 29 de agosto de 2023, ficando requisitados, por esta Administração Municipal, mediante ocupação temporária em seus próprios bens e serviços correspondentes prestados e existentes na Instituição, necessários ao seu funcionamento.

Art. 2º. A intervenção do Poder Público Municipal objetiva garantir a continuidade da adequada prestação de serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, bem como aplicar eficazmente as verbas públicas, visando verificar quais as medidas de ordem técnica, administrativas, jurídica e financeira serão necessárias para a prestação do serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes.

Art. 3º. O presente ato interventivo vigorará por um período de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação deste decreto, podendo, no entanto, cessar antes de seu termo, mediante a municipalização dos serviços, ou ainda ser prorrogado por iguais períodos, de acordo com a necessidade do interesse público, para fins de finalização dos procedimentos de municipalização dos serviços, que será apreciado em momento oportuno.

Dcto



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

Art. 4º. A Mesa Regedora, Presidente, a Diretoria, o Administrador e eventuais outros órgãos de gestão ou aconselhamento da Casa Abrigo/Associação de Proteção e Assistência à Infância de Cerqueira César – APAICC ficam desabilitados de sua gestão, que passará a ser respondida pelo Interventor nomeado pelo Município.

Parágrafo único: A contar do afastamento dos membros da Casa Abrigo/Associação de Proteção e Assistência à Infância de Cerqueira César – APAICC, supramencionados, que se dará a partir da edição do presente Decreto Municipal, qualquer ato praticado pelos mesmos será considerado nulo de pleno direito.

Art. 5º Para os fins deste Decreto será nomeado um Interventor, que responderá diretamente ao Poder Executivo Municipal e Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo plenos poderes de direção e administração, do pessoal e de manutenção, estando investido das atribuições destinadas à consecução do objeto deste Decreto, bem como praticar todos os atos de gestão necessários ao perfeito desempenho das suas funções, sendo assistido pelo Diretor Técnico e pelo interventor nomeado pelo Município.

§ 1º. Fica nomeado como Interventor da Casa Abrigo/Associação de Proteção e Assistência à Infância de Cerqueira César – APAICC a Senhora SIMONE CRISTINA FERNANDES FIGUEIRA BLASIO, Assistente Social, CPF/MF nº 145.784.728-09.

§ 2º. Fica nomeado a equipe técnica da Casa Abrigo/Associação de Proteção e Assistência à Infância de Cerqueira César – APAICC, as Sras. MILENE LOPES DA SILVA, Assistente Social, CPF/MF nº 300.582.328-85 e ANA CLAUDIA OVILE – Psicóloga, CPF/MF nº 279.168.538-

§ 3º. Os valores para manutenção da Casa Abrigo serão suportados pela Administração Municipal, através de Elaboração de Novo Plano de Trabalho a ser apresentado em no máximo 10 (dez) dias do início da intervenção para lavratura de Convênio nos termos legais.

Art. 6º. Quinzenalmente, o interventor apresentará relatório ao Ministério Público, Secretaria Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e à Câmara Municipal, relativo às suas atividades, bem como da situação apurada na instituição.

Parágrafo único: O qual será analisado pelo Comitê Gestor da Casa Abrigo/Associação de Proteção e Assistência à Infância de Cerqueira César – APAICC, sob intervenção, que será composto por no mínimo 4 (quatro) membros, e serão nomeados pelo Chefe do



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

Executivo Municipal em no máximo 15 (quinze) dias da publicação do presente, que poderá sugerir melhorias.

Art. 7º. Para o desempenho de suas atribuições, a Interventora poderá praticar todo e quaisquer atos inerentes à presente intervenção, entre os quais:

I - requisitar serviços e servidores de repartições públicas municipais e solicitá-los a repartições de outras esferas de governo, indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições;

II- gerir os recursos destinados à na Casa Abrigo/Associação de Proteção e Assistência à Infância de Cerqueira César - APAICC, podendo, para isso, movimentar contas bancárias e, se necessário, abrir novas contas;

III- movimentar, admitir e demitir empregados, bem como gerenciar toda administração pessoal necessária ao bom andamento dos serviços do acolhimento institucional de crianças e adolescentes além de rescindir contratos;

IV- providenciar inventário dos bens e equipamentos, além de medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica e financeira necessárias ao restabelecimento do pleno e adequado funcionamento da entidade, se necessário for, inclusive mediante a instauração de auditorias específicas; e

V - renegociar dívidas da instituição junto a fornecedores, prestadores de serviços ou instituições financeiras.

§ 1º. Além das prerrogativas previstas no presente decreto, a Interventora deterá todas as atribuições de direção da instituição, nos termos estatutários e\ou regimentais.

§ 2º. Para validação dos atos supra-aduzidos, a Interventora deverá ter seus atos aprovados pelos demais integrantes da Comissão.

§ 3º. Fica a Interventora autorizada a contratar consultoria especializada em gestão de sistema para implantação de um novo modelo de gestão, que serão suportados por novo Convênio lavrado com a Municipalidade.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

Art. 9º. Em decorrência do presente Decreto, ficam todos os integrantes da atual diretoria afastados das atividades de direção da instituição e os profissionais ou empresas contratadas para esse fim.

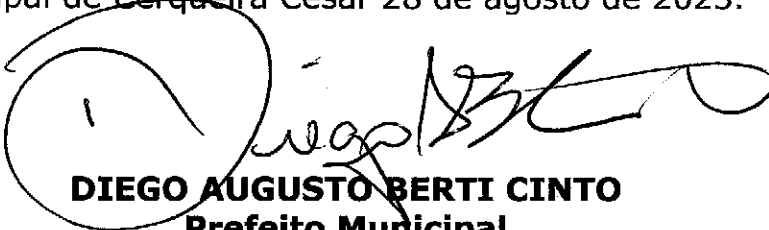
Art. 10. A presente Intervenção não transfere ao Município responsabilidades trabalhistas, previdenciárias ou outras advindas de vínculos empregatícios em vigor ou outros que poderão advir durante a Intervenção.

Art. 11. Durante a vigência da Intervenção não será realizada nova eleição para a Diretoria Associação de Proteção e Assistência à Infância de Cerqueira César – APAICC.

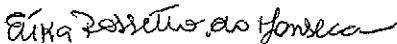
Art. 12. Oficie-se a Polícia Militar do Estado de São Paulo, Procuradoria do Município de Cerqueira César, Secretaria Municipal de Assistência Social de Cerqueira César, CMDCA de Cerqueira César e Câmara Municipal de Cerqueira César para que fiquem de prontidão para caso de necessidade de acompanhamento do cumprimento do ato deste Decreto no dia 29 de agosto de 2023 às 8:00 horas.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César 28 de agosto de 2023.


DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na data supra.


Erika Rossetto Fonseca
Secretária Substituta